SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Instituto-Geral de Perícias, em decorrência da autorização contida na Lei Estadual Nº 15.266, DE 24 DE JANEIRO DE 2019 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** o Segundo Termo de Retificação do Edital de Abertura 001/2025, conforme segue:

Art. 1º Fica **RETIFICADO** o subitem 1.7, passando a conter a seguinte redação:

"1.7Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar, rigorosamente, as formas de divulgação estabelecidas neste Edital, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, nos quais serão divulgados todos os editais e demais atos do concurso."

Art. 2º Fica **RETIFICADO** o item 11, com a inclusão do subitem 11.15.6, conforme segue:
"11.15.6 A correção das Folhas de Respostas da prova objetiva ocorrerá de forma eletrônica, com a filmagem da abertura dos malotes/lacres em que serão acondicionadas, imagens que poderão ser disponibilizadas aos interessados."

Art. 3º Fica **RETIFICADO** o subitem 16.3, passando a conter a seguinte redação:
"16.3 Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o(a) candidato(a) que:
a) tiver maior idade, dentre os(as) candidatos(as) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003).
b) obtiver maior pontuação na Prova de Redação;
c) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Específicos, caderno de Criminalística;
d) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Específicos, caderno de Química;
e) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Específicos, caderno de Física;
f) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Específicos, caderno de Biologia;
g) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Gerais, caderno de Língua Portuguesa;
h) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Gerais, caderno de Legislação Aplicada;
i) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Gerais, caderno de Língua Inglesa;
j) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Gerais, caderno de Raciocínio Lógico;
k) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Gerais, caderno de Informática;
l) persistindo o empate, terá preferência o(a) candidato(a) com mais idade (exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem), considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento;
m) comprovar ter exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689/ 08 e a data de término das inscrições deste concurso;
n) sorteio público, que será divulgado através de edital publicado na imprensa, com antecedência de 3 (três) dias úteis da sua realização, conforme artigo 13 da Lei Estadual nº 10.098/1994."

Art. 4º Fica **RETIFICADO** o item 20 com a inclusão dos subitens 20.3 e 20.4, conforme segue:

"20.3 Os prazos para posse são os previstos no artigo 18 da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/1994 e suas alterações, 15 (quinze) dias, a contar da nomeação, prorrogável por igual período a pedido do interessado, e se iniciam a partir da comunicação oficial da nomeação.
20.4 O candidato nomeado que não tomar posse no cargo será excluído da respectiva lista, ressalvada opção por última chamada, uma única vez, quando, então, irá para o final desta."

Art. 5º Este termo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Porto Alegre/RS, 24 de abril de 2025.

Paulo da Cruz Barragan
Diretor-Geral do Instituto-Geral de Perícia do Rio Grande do Sul